

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 758 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 744, de 27 de dezembro de 2024, passará a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e/ou supressões:

“Art. 66. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU são:

- I. Em relação aos imóveis não edificados, 1,0% (um por cento);
- II. Em relação aos imóveis não edificados, que não possuam muro, cerca ou calçada, 1,5% (um e meio por cento);
- III. Em relação aos imóveis edificados de uso residencial, 0,50% (cinquenta centésimos de por cento);
- IV. Em relação aos imóveis edificados de uso não residencial, exceto de uso industrial, 0,7% (setenta centésimos de por cento);
- V. Em relação aos imóveis edificados de uso industrial, 0,9% (noventa centésimos por cento). [...]

Art. 56 [...]

AC: É a medida da área da unidade imobiliária em metro quadrado (NR); [...]

[...]

ANEXO VII.A - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO -TFF (NR)

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
01	Até 50 m²	100
02	Mais de 50 m² até 100 m²	150
03	Mais de 100 m² até 1.000 m²	200
04	Acima de 1000 m²	300
ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	II - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
01	Até 500 m²	150
02	Mais de 500 m² até 1000 m²	400
03	Acima de 1000 m²	600
ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	III - ESTABELECIMENTOS EXTRATIVISTAS, AGROPECUÁRIOS E PRODUTORES	
01	Até 800 m²	100
02	Mais de 800 m² até 2000 m²	140

03	Mais de 2000m² até 5000m²	200
04	Mais de 5000 m² até 10000 m²	400
05	Mais de 10000 m² até 50000 m²	500
06	Acima de 50000 m²	700
ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFIR
	IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
01	Agências bancárias	500
02	Postos de atendimento bancário	200
03	Caixas eletrônicos fora das agências ou postos, por caixa.	80
ITEM	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA E DE TRATAMENTO DE ÁGUA	VALORES EM UFIR
01	Subestação de energia elétrica	700
02	Estação de tratamento de água	700

[...]”
Art. 2º O Anexo VIII da Lei nº 744/2024, passará a vigorar com as seguintes alterações e/ou acréscimos:
ANEXO VIII (NR)

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -COSIP

ANEXO VIII - TABELA DE RECEITA – I

D-INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
ACIMA DE 1000	447,58

L-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	0,00

O-REVENDA	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R\$)
ACIMA DE 1000	273,79

[...]"

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especificamente os seguintes dispositivos da Lei nº 744/2024: Parágrafo Único do Art. 124.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 30 de abril de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos

Código Identificador:647A8D65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>